



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 1 de 3

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.074, de 20 de março de 2020.

“Dispõe sobre novas medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), bem como sobre recomendações no setor privado e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde de aumento significativo do número de casos; e

CONSIDERANDO a situação epidemiológica de nossa região, bem como das novas orientações emanadas pelo Governo do Estado e Ministério da Saúde;

DECRETO :

Art.1º- Ficam instituídas novas medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Morungaba.

Art.2º- A Prefeitura Municipal suspende o atendimento presencial ao público e passa a realizá-lo pelo telefone (11) 4014-4300 ou pela Ouvidoria Municipal: www.eouve.com.br, disponibilizando também, específico para o Setor de Tributos, o telefone celular (11) 96197-7086.

§1º- Em caso de extrema urgência, o cidadão poderá solicitar o agendamento de atendimento presencial junto ao respectivo setor, por intermédio dos telefones disponibilizados no “caput” deste artigo.

§2º- Não haverá atendimento externo em horário normal.

§3º- Fica prorrogado o prazo de vencimento da Cota

Única e a primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para 31 de março de 2020.

§4º- A Biblioteca Municipal, o Centro de Informações Turísticas “Prefeita Angelina Frare Tobias – D.Nina”, o Parque Ecológico “Pedro Mineiro”, a Quadra de Bocha “Belmiro de Campos” e o Ginásio Municipal de Esportes “Luiz Seraphim”, dentre outros setores da área de Cultura e Esportes, permanecerão fechados ou com atividades suspensas.

§5º- O Setor de Licitações prossegue em funcionamento normal, inclusive com atendimento presencial de licitantes cujas sessões estejam designadas, mantendo-se os respectivos dias e horários.

§6º- Os funcionários que apresentarem sintomas de resfriados, poderão se ausentar do trabalho com a apresentação de atestado médico.

§7º- Os motoristas e funcionários do Departamento de Saúde deverão trabalhar normalmente.

§8º- O Centro de Referência do Idoso “Maria Inês Teixeira Frare” e o Centro de Convivência do Idoso “Cristina de Oliveira Pinto – D.Cristina” permanecem com atividades suspensas por até 60 (sessenta) dias.

§9º- Todos os servidores abaixo relacionados, salvo os com férias vencidas, excetuados os da área da Saúde e Segurança, serão autorizados a realizar “teletrabalho” em tempo integral, devendo estar em suas moradias à disposição da Prefeitura no horário habitual de trabalho, podendo, em caso de descumprimento se for pego circulando pela cidade durante este horário, ser advertido ou suspenso.

I. idosos com 60 anos ou mais;

II. gestantes com laudo médico;

III. portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão e imunodeprimidos, todos com laudo médico a ser apresentado no Departamento Pessoal

§10- Seguindo diretriz estadual, serão concedidas férias compulsórias aos servidores que possuem férias vencidas, exceto para servidores cujo trabalho seja considerado essencial pelo Diretor da pasta e salvo restrição financeira do Departamento de Finanças.



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano IV | Edição nº 530

Página 3 de 3

§11- As empresas privadas que prestam serviços à prefeitura devem cumprir estritamente o contrato, que passa por auditoria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Na área da Educação são adotadas as seguintes medidas de prevenção:

I. entre 23 de março e 08 de abril de 2020 as escolas municipais permanecerão fechadas em substituição ao período de recesso do calendário escolar. Posteriormente a este período, as escolas municipais poderão permanecer fechadas por prazo indeterminado;

II. as informações referentes as atividades escolares serão prestadas pelo telefone (11) 4014-4372, das 9 às 12 e das 13 às 17 horas, ou também pelo Ouvidoria Municipal: www.eouve.com.br;

III. as atividades das creches municipais serão paralisadas entre os dias 23 de março e 08 de abril de 2020, sendo o referido período contado para efeito de férias. Posteriormente a este período, as creches também poderão continuar fechadas por prazo indeterminado.

Art. 4º - Na área da saúde são adotadas as seguintes medidas de prevenção:

I. ficam suspensos os procedimentos e agendamentos eletivos;

II. as Unidades Básicas de Saúde - UBS terão o funcionamento normal;

III. as Campanhas de Vacinação nas Unidades Básicas de Saúde serão feitas em áreas externas;

IV. durante a Campanha de Vacinação contra a Gripe H1N1, com início em 23 de março de 2020, os idosos com dificuldades de locomoção poderão agendar a aplicação da vacina em seus domicílios, entrando em contato telefônico com a UBS mais próxima de sua casa;

V. pacientes com mais de 60 (sessenta) anos que sofrem de doenças crônicas e autoimunes, como hipertensão, diabetes, lúpus, artrite, doenças respiratórias, DPOC, AIDS, tuberculose, dentre outras, poderão retirar medicamentos do SUS para os próximos 60 (sessenta) dias, a fim de evitar o deslocamento periódico para a aquisição dos referidos fármacos;

VI. as atividades com idosos ficam suspensas por até 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - A partir do dia 23 de março de 2020 fica

suspense o transporte coletivo municipal nos horários das 9h e das 15h.

Art. 5º - A feira livre de domingo está suspensa a partir de 23 de março de 2020 até nova orientação.

Art. 6º - Fica proibido por tempo indeterminado a realização de eventos privados, funcionamento de casas noturnas, shows e congêneres.

Art. 7º - Recomenda-se que as academias, clubes e espaços similares suspendam as atividades internas, optando por atividades ao ar livre.

Art. 8º - Recomenda-se a suspensão de todos os cultos, missas e cerimônias religiosas por prazo indeterminado, salvo compromissos já agendados, como casamentos e batizados, em que há a recomendação de se evitar aglomeração de pessoas.

Art. 9º - Recomenda-se que as atividades do comércio ocorram no horário compreendido entre 12 e 17 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados entre 9 e 12 horas, com agendamento prévio de clientes para evitar aglomerações.

Art. 10 - Recomenda-se que as atividades do comércio de alimentos e afins, ocorram preferencialmente por entrega a domicilio.

Art. 11 - Permanecem inalteradas as atividades dos estabelecimentos de farmácia, mercados e postos de combustíveis.

Art.12- As despesas decorrentes com a execução deste Decreto, correrão à conta de verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.13- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Morungaba, 20 de março de 2020.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e afixado pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 20 de março de 2020.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe